



INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputada Arlete Sampaio)

Sugere ao Governador do Distrito Federal dar efetividade às medidas voltadas à proteção da população em situação de rua no âmbito do Distrito Federal, nos termos da política nacional e distrital de atenção à população em situação de rua e do documento elaborado por meio do Grupo de Trabalho da Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF – SEDS/DF, dar efetividade às medidas voltadas à proteção da população em situação de rua no âmbito do Distrito Federal, nos termos da política nacional e distrital de atenção à população em situação de rua e do documento elaborado pela Defensoria Pública da União, nos seguintes termos:

Com o propósito de colaborar para a efetivação de medidas de proteção à população em situação de rua, a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Distrito Federal sugerem:

1. pagamento de aluguel social para toda a população em situação de rua enquanto perdurar a pandemia de Covid-19;
2. destinação dos espaços públicos educacionais e esportivos que estejam com a utilização suspensa e que contenham equipamentos sanitários aptos à higiene pessoal, para acomodar e para permitir a higiene básica das pessoas em situação de rua;
3. destinação de espaço específico, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, para quem se enquadra em grupo de risco da Covid-19 (pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidas, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções);
4. realização de testes periódicos para Covid-19 nas pessoas em situação de rua;
5. fornecimento de alimentação e insumos básicos de higiene e vestuário às pessoas em situação de rua alocadas nos equipamentos públicos
6. fornecimento de álcool gel, máscaras faciais de proteção descartáveis e material informativo sobre a Covid-19 nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua; e

7. garantia de funcionamento dos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua.

É importante registrar que nenhuma das medidas sugeridas e providência alguma deve resultar em internação compulsória indiscriminada de pessoas em situação de rua; privação de propriedade das pessoas em situação de rua; e aglomeração de pessoas em situação de rua fora além do que for admitido pelas autoridades de saúde para a população em geral.

JUSTIFICAÇÃO

As notícias relacionadas à Pandemia causada pela Covid-19 (Coronavírus), vírus dotado de alta capacidade de transmissibilidade, são alarmantes. Nesse contexto, entre as diversas medidas que vêm sendo adotadas para conter a doença a nível nacional, estadual e municipal, semelhantes às adotadas em países como Itália e Espanha, constam a publicidade ostensiva sobre medidas básicas de higienização, a recomendação de que sejam evitadas aglomerações de pessoas, e o incentivo à quarentena da população. A despeito disso, a realidade nas ruas é árdua no que tange à satisfação das necessidades básicas do ser humano, seja na alimentação, na ausência de um local adequado para dormir ou na impossibilidade de realização da higiene pessoal de maneira apropriada.

No atual cenário, é imprescindível que a higiene seja uma prioridade individual e coletiva, como vem frisando o Ministério da Saúde. Surge, então, necessidade ainda maior, de forma que se assegure aos cidadãos em situação de rua o necessário para que possam proceder à sua higienização e ter seu direito à saúde garantido.

Com efeito, dadas as condições de vida as pessoas em situação de rua encontram-se precocemente inseridas no grupo de risco do Coronavírus; portanto, há de que sejam tomadas medidas que reduzam ao máximo o risco a que elas estão submetidas. Nesse contexto, a utilização dos equipamentos públicos esportivos e educacionais, que se encontram, neste momento, ociosos e possuem alguma estrutura sanitária, podem servir de alternativa para abrigar e permitir a higienização das pessoas que se encontram na rua e sem locais suficientes para higiene adequada.

São medidas como garantia do funcionamento dos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua; disponibilização, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, de álcool gel, máscaras faciais de proteção descartáveis e material informativo sobre a Covid-19; destinação de espaço específico, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, para as pessoas que se enquadram em grupo de risco da Covid-19 (pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidas, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções); e disponibilização para uso dessa população dos espaços públicos educacionais e esportivos que estejam com a utilização suspensa e que contenham equipamentos de higiene (vestiários/banheiros) para acomodar, evitando-se aglomerações, e para permitir a higiene básica das pessoas em situação de rua.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares no sentido de **APROVAR** a presente Indicação, que sugere ao Governo do DF dar efetividade às medidas voltadas à proteção da população em situação de rua no âmbito do Distrito Federal, nos termos da política nacional e distrital de atenção à população em situação de rua e do documento elaborado pela Defensoria Pública da União.

ARLETE SAMPAIO

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 20/03/2020, às 18:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0079403** Código CRC: **3A1EB3AE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00011702/2020-42

0079403v6



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO Nº 3668/2020
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00011702/2020-42

LIDO EM: 24/03/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Assuntos Sociais (art.65/RICLDF).

Lucas Kontoyanis
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 30/03/2020, às 11:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0084603** Código CRC: **5EFB2ADD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00011702/2020-42

0084603v2